



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 046/2025

MATÉRIA: **EMENTA:** **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS A RECEBER, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A MUNICIPALIZAÇÃO DE TRECHO DA RODOVIA RS-143, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para receber mediante formalização com o Estado do Rio Grande do Sul, a municipalização de trecho da rodovia RS-143.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

Inicialmente importa destacar que o presente Projeto de Lei vem acompanhado de estudo técnico do setor de Engenharia. Dito isso, como bem ressaltado nas exposições de motivos, o trecho que se pretende a transferência de domínio a longínquos anos vem sendo mantido pela Municipalidade. Os fatos são notórios.

Em análise ao Projeto de Lei supramencionado, bem como sua matéria, se mostram inseridos na competência do Poder Executivo Municipal, conforme disposto nos artigos 30 e 61 da Constituição Federal de 1988.

Preceitua a Lei Orgânica Municipal que compete ao Poder Executivo propor a celebração de convênios ou outros meios congêntos, sendo o Poder Legislativo incumbido a analisar e autorizar a celebração. Portanto, a obrigatoriedade de Lei específica emana de determinação legal.

Dessarte, o efeito *erga omnes* da municipalização é permitir que o município assuma a administração, manutenção e possíveis melhorias do trecho, adaptando-o às necessidades locais. Demonstrado, assim, o interesse da coletividade.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulado no artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**



É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de junho de 2025.


Renato Luiz Zanatta


Amarildo Antônio Donida


Idemar Vicente Paludo


Dirceu Domingos Romani


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico